

Despacho (extracto) n.º 7596/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

João António Serranito Nunes, técnico superior do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, tendo cessado a comissão de serviço no cargo de presidente da comissão directiva do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina em 27 de Dezembro de 2002 — considerado em regime de gestão corrente no mesmo cargo até à nomeação do novo titular, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa*.

Despacho (extracto) n.º 7597/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Jacinto Mariano Bernardo, técnico superior do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, a exercer, em regime de substituição, o cargo de director de serviços Administrativos e Financeiros no Instituto da Conservação da Natureza — cessa as funções no referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa*.

Despacho (extracto) n.º 7598/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território:

Luísa de Jesus Curvelo Pacheco, assessora principal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada, em regime de substituição, no cargo de directora de serviços Administrativos e Financeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 7 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa*.

Despacho n.º 7599/2003 (2.ª série). — Em face da necessidade de assegurar a instrução e o processamento de contra-ordenações e aplicação de coimas e sanções acessórias no interior das áreas protegidas e da zona de Rede Natura, até à nomeação de um novo director, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da minha competência própria emanada pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e da competência delegada pelo despacho n.º 27 007/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, delego e subdelego na técnica superior principal, afecta à dotação do Parque Natural da Ria Formosa, licenciada Maria Isabel da Silva Palmeira Pires as competências previstas nos despachos n.ºs 15, de 31 de Março de 1997, e 2, de 20 de Janeiro de 1997.

27 de Março de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relatório n.º 2/2003. — *Adenda ao relatório n.º 12/2002 — apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das candidaturas apresentadas à eleição da Assembleia da República de 17 de Março de 2002.* — No n.º 4.1 do relatório n.º 12/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 2002, consta a decisão desta Comissão de:

- 1) Quanto à coligação BE/UDP, instaurar processo de contra-ordenação pela não publicação do nome do mandatário financeiro; e
- 2) Quanto ao MPT, instaurar processo de contra-ordenação pela publicação do nome do mandatário financeiro fora do prazo legal.

Sucedem que as referidas ilegalidades (à semelhança da não abertura de conta bancária) não são sancionadas pela actual lei que regula esta matéria.

De facto, na redacção da Lei n.º 56/98, anterior à revisão de 2001, a CNE encontrava base legal para a sua punição através do seu artigo 27.º, n.º 1 «que não prestem contas eleitorais nos termos do [...] n.º 2 do artigo 23.º».

Hoje, tal como está, não é passível de punição.

O legislador da revisão operada em 2001 (Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), ao aditar um novo n.º 2 ao artigo 23.º, sobre a apresentação de contas de âmbito local nas eleições autárquicas,

passando o anterior n.º 2 a n.º 3, e inadvertidamente manter a redacção do artigo 27.º, fez com que a remissão anteriormente prevista deixasse de existir.

Pelo exposto, foi deliberado na sessão plenária de 18 de Março de 2003 não dar seguimento à instauração dos processos de contra-ordenação mencionados e, por consequência, proceder-se à publicação de aditamento ao relatório n.º 12/2002 da CNE no sentido de dar conhecimento desta situação.

31 de Março de 2003. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

Relatório n.º 3/2003. — *Relatório final — apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha eleitoral das eleições autárquicas intercalares ocorridas em 2002.* — No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos políticos, coligações de partidos e grupos de cidadãos eleitores que apresentem candidaturas a eleições autárquicas intercalares ficam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respectivas campanhas eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto):

Eleição da Assembleia da Freguesia de Seixo de Manhoses 2 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 4 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 2 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD e PS;
Prestação das contas — fora do prazo legal;
Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia da Freguesia de Santana da Carnota 23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD e PS;
Prestação das contas:
CDU — dentro do prazo legal;
PPD/PSD e PS — fora do prazo legal;
Contas:
CDU — receitas: € 543,10/despesas: € 543,10;
PPD/PSD e PS — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia da Freguesia de Avintes

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PH, PS, coligação «Avintes na Frente» (PPD/PSD-CDS-PP) e grupo «Avintes Independente»;

Prestação das contas:

CDU e grupo «Avintes Independente» — dentro do prazo legal;
PS e coligação «Avintes na Frente» — fora do prazo legal;
PH — não prestou contas.

Contas:

CDU — receitas: € 1140,94/despesas: € 1140,94;
PS — receitas: 663,76/despesas: 663,76;
Grupo «Avintes Independente» — receitas: . . . /despesas: € 190,18;
Coligação «Avintes na Frente» — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, notificar o grupo «Avintes Independente» para indicação do montante exacto das receitas e respectiva origem e instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS) e à coligação «Avintes Independente» por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Humanista por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Escudeiros

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PS e coligação «Juntos por Braga» (PPD/PSD-CDS-PP-PPM);

Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal;
Coligação «Juntos por Braga» PPD/PSD — fora do prazo legal;
PS — não prestou contas;

Contas:

CDU — receitas: € 113,05/despesas: € 113,05;
Coligação «Juntos por Braga» — receitas: € 297,50/despesas: € 297,50.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação à coligação «Juntos por Braga» por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Socialista (PS) por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Viana do Alentejo

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD e PS;
Prestação das contas:

CDU e PS — dentro do prazo legal;
PPD/PSD — fora do prazo legal;

Contas:

CDU — receitas: € 2225,30/despesas: € 2225,30;
PS — receitas: € 678,30/despesas: € 678,30;
PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Esmoriz

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD, PS, CDS-PP, grupo «Independentes por Esmoriz» e grupo «Alternativa para Esmoriz»;
Prestação das contas:

CDU e grupo «Independentes por Esmoriz» — dentro do prazo legal;
PPD/PSD e PS — fora do prazo legal;
CDS-PP e grupo «Alternativa para Esmoriz» — não prestaram contas;

Contas:

CDU — receitas: € 505,46/despesas: € 505,46;
PS — receitas: 199,52/despesas: 197,81;
Grupo «Independentes por Esmoriz» — receitas: € 350,34/despesas: € 350,34;
PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e ao Partido Socialista (PS) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Popular (CDS-PP) e ao grupo «Alternativa por Esmoriz» por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Paços de Brandão

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas da campanha. Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD, PS e CDS-PP;
Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal;
PPD/PSD e PS — fora do prazo legal;
CDS-PP — não prestou contas;

Contas:

CDU — receitas: € 120,73/despesas: € 120,73;
PPD/PSD — receitas: € 2000/despesas: € 1869,32;
PS — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e ao Partido Socialista (PS) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Popular (CDS-PP) por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Eixo

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD, PS e CDS-PP;
Prestação das contas:

CDU — dentro do prazo legal;
PPD/PSD e PS — fora do prazo legal;
CDS-PP — não prestou contas;

Contas:

CDU — receitas — € 843,54/despesas: € 843,54;
PS — receitas — € 1270/despesas: € 1270;
PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e ao Partido Socialista (PS) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Popular (CDS-PP) por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Castelo Novo

23 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 25 de Junho de 2002 o prazo para a prestação das contas terminou em 23 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD e PS;
Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal;
PS — fora do prazo legal;

Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Duas Igrejas

30 de Junho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 2 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 30 de Setembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD;
Prestação das contas — PPD/PSD — fora do prazo legal;
Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Sande, Vila Nova

14 de Julho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 16 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 14 de Outubro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD, PS e CDS-PP;
Prestação das contas:

CDU e PS — dentro do prazo legal;
PPD/PSD — fora do prazo legal;
CDS-PP — não prestou contas;

Contas:

CDU — receitas: € 142,80/despesas: € 142,80;
PPD/PSD — receitas: € 714/despesas: € 714;
PS — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao Partido Popular (CDS-PP) por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Nine

21 de Julho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 23 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 21 de Outubro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD e PS;
Prestação das contas:

CDU e PPD/PSD — dentro do prazo legal;
PS — não prestou contas;

Contas — CDU e PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Landim

21 de Julho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 23 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 21 de Outubro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD e PS;
Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal;
CDU e PS — fora do prazo legal;

Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação à Coligação Democrática Unitária (CDU) e ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Várzea

28 de Julho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 30 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 28 de Outubro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — CDU, PPD/PSD, PS e grupo «Somos por Si»;
Prestação das contas:

PPD/PSD e PS — dentro do prazo legal;
CDU — fora do prazo legal;
Grupo «Somos por Si» — não prestou contas;

Contas:

PPD/PSD — receitas: € 1 202,51/despesas: € 1 202,51;
PS — receitas: € 627,66/despesas: € 627,66;
CDU — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar os devidos processos de contra-ordenação à Coligação Democrática Unitária (CDU) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao grupo «Somos por Si» por não prestação das contas.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Canas de Senhorim

28 de Julho de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 30 de Julho de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 28 de Outubro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — grupo Movimento de Restauração do Concelho de Canas de Senhorim;

Prestação das contas — grupo Movimento de Restauração do Concelho de Canas de Senhorim — não prestou contas.

Face à não prestação das contas, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Movimento de Restauração do Concelho de Canas de Senhorim.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Vale da Mula

18 de Agosto de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 20 de Agosto de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 18 de Novembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98 a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD;

Prestação das contas — PPD/PSD — dentro do prazo legal;

Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, dar por concluído o processo de verificação.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Santa Marinha

18 de Agosto de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 20 de Agosto de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 18 de Novembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD;

Prestação das contas — PPD/PSD — dentro do prazo legal;

Contas — declaração de inexistência de receitas e despesas:

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, dar por concluído o processo de verificação.

Eleição da Assembleia de Freguesia de Regadas

15 de Setembro de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 17 de Setembro de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 16 de Dezembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PS e coligação «Fafe Vida Nova» (PPD/PSD-CDS-PP);

Prestação das contas:

Coligação «Fafe Vida Nova» — dentro do prazo legal;
PS — fora do prazo legal;

Contas:

PS — receitas: € 1747,98/despesas: € 1 747,98;
Coligação «Fafe Vida Nova» — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à prestação das contas fora do prazo estipulado na lei, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao Partido Socialista (PS).

Eleição da Assembleia de Freguesia de Souto da Casa

29 de Setembro de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 1 de Outubro de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 30 de Dezembro de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD e grupo «Unidos pela Aldeia»;

Prestação das contas:

PPD/PSD — dentro do prazo legal;
Grupo «Unidos pela Aldeia» — não prestou contas;

Contas:

PPD/PSD — declaração de inexistência de receitas e despesas.

Face à não prestação das contas, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 18 de Março de 2003, instaurar o devido processo de contra-ordenação ao grupo «Unidos pela Aldeia».

Eleição da Assembleia de Freguesia de Apúlia

22 de Dezembro de 2002

Tendo os resultados da eleição referida sido publicados por edital no dia 24 de Dezembro de 2002, o prazo para a prestação das contas terminou em 24 de Março de 2002.

As contas a apresentar devem respeitar o preceituado nos artigos 15.º a 20.º da Lei n.º 56/98 de 18 de Agosto.

Em cumprimento do disposto no artigo 23.º da referida Lei n.º 56/98, a Comissão Nacional de Eleições procedeu à verificação da legalidade das receitas e despesas e à regularidade das contas da campanha.

Da análise efectuada resultou, em síntese, o seguinte:

Candidaturas — PPD/PSD, PS e grupo «Lista Independente Mudar Apúlia»;

Prestação das contas:

PS — dentro do prazo legal;
PPD/PSD — fora do prazo legal;
Grupo «Lista Independente Mudar Apúlia» — não prestou contas;

Contas:

PPD/PSD — receitas: € 2250/despesas: € 2274,12;
PS — declaração de inexistência de receitas e despesas.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, na sessão plenária de 1 de Abril de 2003, instaurar os devidos processos de contra-

-ordenação ao Partido Social-Democrata (PPD/PSD) por prestação das contas fora do prazo estipulado na lei e ao grupo «Lista Independente Mudar Apúlia» por não prestação das contas.

1 de Abril de 2003. — O Presidente, *António de Sousa Guedes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 7600/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 11 de Dezembro de 2002: Licenciada Sónia Carolina Calhau Mendes, assistente convidada a 20% nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 11 a 16 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7601/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 4 de Fevereiro de 2003:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, professor catedrático desta Universidade, no período de 17 a 19 de Fevereiro de 2003.

Ao Doutor António Manuel Soares Serrano, professor associado desta Universidade, no período de 17 a 19 de Fevereiro de 2003.

Ao Doutor José Manuel Pereira Branco Mascarenhas, professor associado desta Universidade, no período de 17 de Fevereiro a 3 de Março de 2003.

Ao Doutor Virgolino Ferreira Jorge, professor associado desta Universidade, no período de 17 de Fevereiro a 2 de Março de 2003. À mestra Ana Fialho Silva, assistente desta Universidade, no período de 1 a 16 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre Leonardo Augusto Verde Reis Charréu, assistente desta Universidade, no período de 18 a 22 de Fevereiro de 2003. Ao mestre Pedro Miguel Ferreira Cardoso Madureira, assistente convidado desta Universidade, no período de 7 de Fevereiro a 30 de Abril de 2003.

À licenciada Fortunata da Visitação Serrano Saragoça, leitora desta Universidade, no período de 10 a 21 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7602/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 10 de Fevereiro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Alfredo Augusto Cunhal Gonçalves Ferreira, professor catedrático desta Universidade, no período de 6 a 23 de Fevereiro de 2003.

Ao Doutor Pedro Damião de Sousa Henriques, professor associado desta Universidade, no período de 1 de Março a 15 de Setembro de 2003.

Ao Doutor Eduardo Nuno Picoto Lopes Barata, professor auxiliar desta Universidade, no período de 12 a 17 de Fevereiro de 2003.

À Doutora Teresa Paula Gonçalves Cruz, professora auxiliar desta Universidade, no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre Miguel Nuno Geraldo Viegas Santos Elias, assistente desta Universidade, no período de 12 a 16 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre Tiago Manuel Monteiro Mora Porteiro, assistente desta Universidade, no período de 3 a 22 de Fevereiro de 2003.

Ao licenciado Eduardo Miguel Vicente de Almeida Cardadeiro, assistente desta Universidade, no período de 19 a 28 de Fevereiro de 2003.

Ao licenciado Paulo António Canhão Laureano, assistente desta Universidade, no período de 5 a 20 de Março de 2003.

Ao licenciado João José Roma de Paços Pereira de Castro, assistente convidado desta Universidade, no período de 20 a 24 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7603/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 18 de Fevereiro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Cristina Maria Santos Conceição Pinheiro, professora auxiliar desta Universidade, em 11, 14, 18 e 21 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre Benoît Gibson, assistente desta Universidade, no período de 11 a 16 de Fevereiro de 2003.

Ao licenciado João Manuel Lopes de Sampaio, assistente convidado desta Universidade, no período de 14 a 19 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7604/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 13 de Fevereiro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro no País:

Ao Doutor Mourad Bezzeghoud, professor associado convidado desta Universidade — no período de 10 a 13 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre Bento António Fialho Caetano Caldeira, assistente desta Universidade — no período de 10 a 13 de Fevereiro de 2003.

Ao mestre José Fernando Borges, assistente desta Universidade — no período de 10 a 13 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7605/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 20 de Janeiro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João Paulo Tavares Almeida Fernandes, professor associado desta Universidade — no período de 5 a 11 de Janeiro de 2003.

À Doutora Laurinda Faria dos Santos Abreu, professora auxiliar desta Universidade — no período de 1 a 3 de Fevereiro de 2003.

Ao Doutor Nuno Manuel Gameiro Rebelo dos Santos, professor auxiliar desta Universidade — no período de 5 a 16 de Fevereiro de 2003.

Ao Doutor Pedro Manuel Silva Gentil Anastácio, professor auxiliar desta Universidade — no período de 1 a 6 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7606/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 24 de Janeiro de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

À Doutora Isabel Mendonça Machado de Araújo, professora auxiliar desta Universidade — no período de 1 de Março a 31 de Agosto de 2003.

À Doutora Maria Teresa Amado Pinto Correia, professora auxiliar desta Universidade — no período de 1 a 8 de Março de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7607/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 28 de Janeiro de 2003:

Doutor António Cipriano Afonso Pinheiro, professor catedrático desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 8 a 14 de Fevereiro de 2003.

20 de Março de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7608/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Março de 2003:

Licenciada Anabela Dias Ferreira Belo, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente a partir de 15 de Setembro de 2003 pelo período de um ano.

Mestra Margarida Maria de Almeida Vaz, assistente desta Universidade — concedida dispensa total de serviço docente a partir de 1 de Abril de 2003 pelo período de um ano.

1 de Abril de 2003. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

Despacho (extracto) n.º 7609/2003 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Évora de 5 de Março de 2003:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor João Alexandre Medina Corte-Real, professor catedrático desta Universidade, no período de 2 a 4 de Março de 2003.

Ao Doutor Carlos Alberto da Silva, professor auxiliar desta Universidade, no período de 24 a 26 de Fevereiro de 2003.